



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.291, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

~~Regulamenta a concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecendo critérios para a concessão.~~

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo para o Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional. ([Redação dada pela Lei n.º 7.019, de fevereiro de 2022.](#))

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As bolsas de estudo concedidas aos alunos da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel deverão observar os critérios previstos na presente Lei.

Art. 2º As bolsas de estudo consistirão na isenção do pagamento das mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, na seguinte proporção:

I – Isenção integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovarem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

~~H – Isenção parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovarem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos e a solicitação for para alunos irmãos.~~

II – Isenção parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos e/ou a solicitação for para alunos irmãos e/ou pessoas da mesma família. ([Redação dada pela Lei nº 4.863/2010](#))

~~Art. 3º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à secretaria da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel até o dia 28 de fevereiro de cada ano, mediante preenchimento de ficha com dados informativos e apresentação dos seguintes documentos:~~

~~Art. 3º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à secretaria da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel até o final do primeiro mês letivo, mediante preenchimento de ficha com dados informativos e apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 4.863/2010)~~

Art. 3.º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura em dois momentos: para a realização de rematrículas, na última semana do mês de novembro de cada ano para o ano subsequente; para a realização de matrículas novas, entre os dias 14 de março e 14 de abril do ano de início das atividades. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.019, de fevereiro de 2022\).](#)

~~I – declaração de rendimentos (reconhecida firma em cartório) ou contra-cheque do pai e da mãe (ou responsáveis) do aluno ou do próprio, se este for maior de idade e tiver fonte de renda;~~

I – Declaração de rendimentos (reconhecida firma em cartório) ou contra-cheque do pai e da mãe (ou responsáveis) do aluno ou do próprio, se este for maior de idade e tiver fonte de renda, atualizado (últimos dois meses). [\(Redação dada pela Lei nº 4.863/2010\)](#)

II – como contrapartida à concessão da isenção, declaração dos pais, responsáveis ou do próprio aluno (se este for maior de idade), dispondo-se a colaborar com o CPM – Círculo de Pais e Mestres da escola, quando necessário (na organização de eventos, reuniões e outras atividades promovidas pela escola).

§ 1º Os pedidos de isenção, entregues nas condições e na data prevista no caput, serão analisados por Comissão Especial formada por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes da escola e um representante do CPM da escola.

§ 2º Somente serão analisados os pedidos com a documentação completa e somente será concedida isenção para apenas um curso por aluno.

~~§ 3º O número de bolsas está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) das matrículas do ano, para bolsas parciais, e 10% (dez por cento) das matrículas do ano, para bolsas integrais.~~

~~§ 3.º O número de bolsas está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das matrículas do ano, para bolsas parciais, e 20 % (vinte por cento) das matrículas do ano, para bolsas integrais. (Redação dada pela Lei nº. 4.312/2008)~~

§ 3.º O número de bolsas está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) para bolsas parciais, e 30% (trinta por cento) para bolsas integrais. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.019, de fevereiro de 2022\).](#)

§ 4º Quando o número de candidatos aptos for superior ao número de bolsas disponíveis e houver empate, o desempate para preenchimento das vagas será definido por sorteio público, em data e horário fixados pela Comissão Especial.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 5º A isenção somente será deferida se o aluno estiver matriculado, assinado o respectivo termo de compromisso com o correspondente pagamento da matrícula.

~~§ 6º Os casos omissos serão encaminhados pela Direção da Escola e resolvidos conjuntamente pela Comissão Especial e pela Secretaria Municipal de Educação.~~

§ 6º Serão analisados os pedidos de estudantes na seguinte ordem:

- a) Estudantes do Sistema Municipal de Ensino residentes no Município de Erechim;
- b) Estudante da rede Estadual de Ensino residentes no Município de Erechim;
- c) Estudantes de Escolas particulares residentes em Erechim;
- d) Pessoas da comunidade em geral residentes em Erechim. (Redação dada pela Lei nº

4.863/2010)

§ 7º Aos estudantes matriculados em anos anteriores na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, passa a ser requisito fundamental para aprovação de pedido de bolsa, a frequência e o rendimento do ano anterior fornecido pela escola. (Parágrafo incluído pela Lei nº 4.863/2010)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração